DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0B62270A398C3416

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 11 , III, parágrafo único, da Lei nº 359, de 12 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço da dotação discriminada no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, não onerando limite do caput do artigo 11, da Lei nº 359/2025, conforme parágrafo único.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL- PI, em 30 de junho de 2026

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito do Município de Arraial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
Endereço: Rua AV CANDIDO MUNIZ,213,CENTRO, 64480-000, Arraial-PI
CNPJ: 06.554.026/0001-68

DECRETO Nº 28/2026 , de 30 de Junho de 2026
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

10.02.12.361.0004.2046	**Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Fundamental - FUNDEB 7**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		**50.000,00**
10.02.12.365.0004.2047	**Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Educação Infantil - FUNDEB 70%**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		**50.000,00**
11.01.10.301.0005.2080	**Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde - SUS**	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		**30.000,00**
TOTAL DO ANEXO		**130.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
Endereço: Rua AV CANDIDO MUNIZ,213,CENTRO, 64480-000, Arraial-PI
CNPJ: 06.554.026/0001-68

DECRETO Nº 28/2026 ,DE 30 de Junho de 2026

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

10.02.12.361.0004.2046	**Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		**100.000,00**
11.01.10.301.0005.2056	**Manutenção do Programa Saúde Bucal**	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		**30.000,00**
TOTAL DO ANEXO		**130.000,00**

ALDEMES BARROSO DA SILVA
Gestor(a). CPF:004.496.573-70

Id:0B62270A398C340E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

GESTÃO PARA TODOS
PREFEITURA DE Avelino Lopes

PORTARIA Nº, 181 de 09 de julho 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Avelino Lopes – PI para o mandato de 2026 a 2030 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 325/2007, que trata da organização do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Avelino Lopes – PI;

CONSIDERANDO as indicações, eleições e deliberações realizadas pelos respectivos segmentos representativos, devidamente registradas em atas específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o exercício do controle social sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Avelino Lopes – PI, para o mandato de quatro anos, conforme a seguinte representação:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Amauri Fernandes da Silva – CPF nº 035.936.523-07;
Suplente: Hitle Alves Lopes – CPF nº 068.001.383-04.
II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

Titular: Joemi Angelino dos Santos – CPF nº 226.500.403-00;
Suplente: Jurandi Ferreira Gama – CPF nº 003.395.593-06.
Titular: Vasco Pereira Leite – CPF nº 605.427.801-00;
Suplente: Cleunâncio de Sousa dos Santos – CPF nº 801.635.213-87.

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ESTUDANTES

Titular: Marcos Antônio Lopes da Silva – CPF nº 254.378.498-50;

Suplente: Anita Maria Oliveira Alencar – CPF nº 697.789.491-15.

IV – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Gilda Aparecida da Silva – CPF nº 256.865.578-02;
Suplente: Cleuvan de Sousa Santos – CPF nº 932.972.893-68.
Titular: Vanderson Nunes do Vale – CPF nº 077.268.553-39;
Suplente: Elandio Ribeiro de Santana – CPF nº 057.918.623-77.

Art. 2º Fica homologado o resultado da eleição realizada entre os membros titulares do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ficando constituída a sua Diretoria da seguinte forma:

I – Presidente: Joemi Angelino dos Santos;
II – Vice-Presidente: Vasco Pereira Leite.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será de quatro anos, contado a partir da data da posse, permitida a recondução, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal não poderão exercer as funções de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 5º O exercício da função de membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para o cadastramento e a atualização dos dados dos conselheiros perante os sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

GABINETE DO PREFEITO DE AVELINO LOPES – PI.

FLÁVIO JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal de Avelino Lopes – PI